



**RESOLUÇÃO Nº 249/2005, de 04 de abril de 2005**

***Re-define critérios para utilização do Escritório do Economista***

**O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 19ª REGIÃO/RN**, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto de n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974 e a Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, além do Regimento Interno do CORECON/RN.

**CONSIDERANDO:** Que com a nova sede teremos melhores acomodações para o funcionamento do escritório do Economista e que por esse motivo deverá surgir uma demanda acentuada para o uso do escritório;

**CONSIDERANDO:** A necessidade de re-disciplinar o uso do Escritório do Economista registrado no CORECON – RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Por à disposição os equipamentos do escritório do economista que se compõem de: Computador com acesso à Internet e impressora.

**Art. 2º** - Para ter acesso ao escritório é necessário estar quites com as anuidades, ou se estiver parcelando, estar com o parcelamento em dia;

**Art. 3º** - Poderá usar o limite máximo de 50 páginas de impressão em papel do próprio economista;

**Art. 4ª** - O horário de atendimento é das 12 às 17 hs, sendo o limite de uso para cada economista de até 2 horas por dia previamente agendada.

**Parágrafo Único:** Fica limitado o uso do escritório em no máximo 3 (três) vezes por semana, obedecidos todos os critérios acima descritos.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor no dia 04/04/2005, e revogamos a Portaria nº 009/2004.

Sala de Sessões, 04 de abril de 2005

JOSÉ SANTANA DA COSTA  
Presidente